LEI Nº052/2022

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planalto-SP, para o exercício de 2023."

Art.1º - O Orçamento Geral do município de Planalto-SP, para o exercício financeiro de 2023. Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 43.368.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**42.547.620,00**
Receita Tributária	3.347.096,40
Receita Patrimonial	75.315,00
Transferências Correntes	46.360.011,00
Outras Receitas Correntes	169.500,00
(-) Dedução da Receita Corrente	-7.404.302,40
RECEITAS DE CAPITAL	**820.380,00**
Transferências de Capital	820.380,00
TOTAL DA RECEITA	**43.368.000,00**

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.727.239,29
04 - Administração	5.676.899,71
08 - Assistência Social	4.182.580,00
10 - Saúde	12.091.711,00
12 - Educação	10.160.214,00
13 - Cultura	313.500,00
15 - Urbanismo	6.900.856,00
20 - Agricultura	537.000,00
26 - Transportes	1.078.000,00
27 - Desporto e Lazer	548.000,00
28 - Encargos Especiais	67.000,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00
TOTAL GERAL	**43.368.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.727.239,29
122 – Administração Geral	5.676.899,71
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	161.280,00
244 – Assistência Comunitária	4.021.300,00
301 – Atenção Básica	11.401.911,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	486.800,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00
304 – Vigilância Sanitária	183.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.078.000,00
361 – Ensino Fundamental	9.020.214,00
362 – Ensino Médio	62.000,00
392 – Difusão Cultural	313.500,00
451 – Infraestrutura Urbana	6.900.856,00
605 – Abastecimento	537.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.078.000,00
812 – Desporto Comunitário	548.000,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	67.000,00
999 – Reserva de Contingência	85.000,00
TOTAL	**43.368.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	40.116.430,00
Despesas de Capital	3.166.570,00
Reserva de Contingência	85.000,00
TOTAL DA DESPESA	**43.368.000,00**

04 – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1°- Câmara Municipal	1.727.239,29	3,98%
2°- Executivo	41.555.760,71	95,82%
9° Reserva de Contingencia	85.000,00	0,20%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	**43.368.000,00**	**100,00%**

05 – POR ELEMENTOS DE DESPESA

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.671.383,59
319013	Obrigações Patronais	4.505.055,70
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.000,00
335043	Subvenções Sociais	210.700,00
339014	Diárias Pessoal Civil	93.000,00
339030	Material de Consumo	7.189.380,00
339032	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1.568.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	112.111,00
339034	Outras Despesas de Pessoal Decorrente	5.000,00
339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	105.800,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	6.410.200,00
339046	Auxílio Alimentação	1.887.699,71
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	347.000,00
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	775.000,00
339091	Sentenças Judiciais	170.000,00

339093	Indenizações e Restituições	57.100,00
449051	Obras e Instalações	2.175.570,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	724.000,00
449061	Aquisição de imóveis	200.000,00
469071	Amortização Dívida Contratada - Principal	67.000,00
999999	Reserva de Contingência	85.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO		**43.368.000,00**

Art. 4° - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Realizar Operações de Credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

g) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARAGRAFO UNICO – A abertura de Créditos Suplementares através de Excesso de Arrecadação na Fonte, oriundos de assinaturas de convênios com o Governo Federal e Estadual cuja receita não estava prevista, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 5º - E o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra, no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARAGRAFO UNICO – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e da Lei do Plano Plurianual – 2022/2025 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto/SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 10 de novembro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322952

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA